

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 346/91

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos ao pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais decreta, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

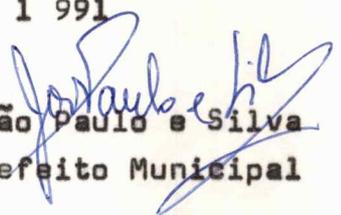
Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial de 28,97% (vinte e oito vírgula noventa e sete por cento) ao pessoal da Prefeitura, compreendendo os Estatutários, Celetistas, inativos e pensionistas, a partir de 01 de fevereiro de 1991.

Artigo 2º O reajuste de que trata o artigo anterior incidirá sobre os vencimentos percebidos no mês de janeiro de 1991.

Artigo 3º As despesas decorrentes com o pagamento do reajuste previsto na presente Lei serão por conta de DOTAÇÕES próprias do Orçamento vigente, podendo ser abertos créditos suplementares se necessários, anulando parcial ou totalmente DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com recursos legais previstos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG 13 de fevereiro de 1991


João Paulo e Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM:

1ª, 2ª e 3ª Sessão Em 13/14/15 fevereiro 1991

João Boanerges Martins

João Boanerges Martins

Presidente da Câmara de Vereadores

Sebastião Raimundo de Souza
Sebastião Raimundo de Souza

Secretário da Câmara de Vereadores